



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.292/2.020.
De 07 de julho de 2.020

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.282, de 27 de dezembro de 2019, que "Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências".

Art. 2º. O *caput* do art. 8º da Lei n.º 1.282, de 27 de dezembro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 1964, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 6% (seis por cento) do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.289, de 08 de junho de 2.020.

Bom Jesus do Galho/MG, 07 de julho de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de lei n.º 014/2.020, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ‘ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal